

MENSAGEM Nº 037/2018, DE 03 DE AGOSTO DE 2018

**Exmo. Sr.
PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS
Presidente do Poder Legislativo Municipal
PUTINGA – RS**

**Assunto: Projeto de Lei nº 037/2018
Senhor Presidente,
Senhores vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.688/2011, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011 QUE TRATA DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUTINGA DISPÕE SOBRE O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E QUADROS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUTINGA, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PUTINGA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Município de Putinga possui em seu quadro de cargos de provimento efetivo conforme lei 1.688/2011 art. 57, 03(três) vagas legais para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, diante da extinção do cargo por lei federal e a criação do cargo de Técnico de Enfermagem e diante das mudanças estabelecidas e novas exigências na área e com a aposentadoria da única servidora que ocupava o cargo de Auxiliar de enfermagem, estamos alterando o quadro de funcionários do município, extinguindo o os 03(três) cargos do Auxiliar e aumentando dois cargos de Técnico de Enfermagem.

Salientamos ainda que este projeto não aumenta o número de vagas existentes, e sim diminui uma vaga existente com esta alteração, apenas especifica as 03(três) vaga a serem extinguidas e as 02(duas) vagas a serem criadas.

Diante do exposto, requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 03 dias do mês de agosto de 2018.

**Claudiomiro Angelo Cenci
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 037/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.688/2011, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011 QUE TRATA DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUTINGA DISPÕE SOBRE O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E QUADROS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUTINGA, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PUTINGA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.688/2011, de 05 de outubro de 2011, alterando o artigo 57, bem como alterando o anexo I.

QUADRO DE CARGOS EFETIVO (SITUAÇÃO EXISTENTE)

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Agente Administrativo	07	06
Agente Administrativo Auxiliar	05	05
Agente Comunitário de Saúde	11	03
Agente de Controle de Endemias	01	03
Agente de Controle Interno	01	11
Assistente Social	01	11
Atendente de Consultório dentário	01	06
Atendente de Creche	08	02
Auxiliar de Enfermagem	03	06
Enfermeiro	02	11
Farmacêutico	01	11
Fiscal	02	08
Fiscal Ambiental; Obras e posturas	01	08
Fisioterapeuta	01	11
Fonoaudióloga	01	11
Inseminador	01	10
Médico	03	14
Motorista	15	04
Nutricionista	01	11
Odontólogo	02	13
Operador de Máquinas	10	06
Operário	25	02
Operário Especializado	05	03
Psicólogo	02	11

Servente	12	01
Técnico de Enfermagem	02	09
Técnico em Contabilidade	01	11
Técnico em Higiene Dental	02	09
Técnico Rural	01	07
Telefonista	02	03
Tessoureiro	01	11
Veterinário	02	13
Vigilante	04	04

QUADRO DE CARGOS EFETIVO (SITUAÇÃO PREVISTA)

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Agente Administrativo	07	06
Agente Administrativo Auxiliar	05	05
Agente Comunitário de Saúde	11	03
Agente de Controle de Endemias	01	03
Agente de Controle Interno	01	11
Assistente Social	01	11
Atendente de Consultório dentário	01	06
Atendente de Creche	08	02
Enfermeiro	02	11
Farmacêutico	01	11
Fiscal	02	08
Fiscal Ambiental; Obras e posturas	01	08
Fisioterapeuta	01	11
Fonoaudióloga	01	11
Inseminador	01	10
Médico	03	14
Motorista	15	04
Nutricionista	01	11
Odontólogo	02	13
Operador de Máquinas	10	06
Operário	25	02
Operário Especializado	05	03
Psicólogo	02	11
Servente	12	01
Técnico de Enfermagem	04	09
Técnico em Contabilidade	01	11
Técnico em Higiene Dental	02	09
Técnico Rural	01	07
Telefonista	02	03
Tessoureiro	01	11
Veterinário	02	13
Vigilante	04	04

**CARGOS A SEREM ALTERADOS E INCLUÍDOS NO ANEXO I
LEI Nº 1.688/2011, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011**

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM (CARGO EXTINTO)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de doentes em estabelecimentos do Município.
- b) **Descrição Analítica:** efetuar o controle das prescrições e checagem do horários após administração dos medicamentos ou procedimentos de enfermagem; encaminhar os pacientes após procedimentos necessários; realizar as ações pré-consulta e pós-consulta, de acordo com o programa ou sub-programa, com maior conhecimento quanto as causas das patologias mencionadas, e medicamentos administrados, podendo explora-as, esclarecendo os efeitos colaterais e gerais, sob supervisão indireta do enfermeiro; aplicar, de acordo com a prescrição médica, injeções e vacinas e administração de soluções parenterais; efetuar checagem, após realização da ação de enfermagem, empregando técnicas e instrumentos apropriados, verificando temperatura, pressão, arterial, pulsação e respiração, obedecendo o horário preestabelecido; auxiliar na realização, sob supervisão do enfermeiro, curativos simples com dreno e sonda, retirada de pontos, aspiração de secreção orofaríngea, de traqueotomia e entubação; auxiliar no preparo e manuseio de material para cirurgia, com toda a assepsia necessária; auxiliar o médico no que se refere a procedimentos de enfermagem, parectese abdominal, diálise peritoneal e hemodiálise; auxiliar na aplicação de técnicas adequadas, no manuseio de pacientes com moléstias infecto-contagiosa; auxiliar na assistência de enfermagem à gestantes, no período pré-natal, à parturiente e puerpéria; auxiliar na aplicação de todas e quaisquer técnicas de primeiros socorros, sob supervisão do médico ou enfermeiro; auxiliar na assistência de enfermagem ao recém-nascido; auxiliar no preparo e limpeza da unidade e do paciente; auxiliar no transporte do paciente; auxiliar na alimentação do paciente impossibilitado de fazê-la sozinho; executar outras atividades correlatas ou afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas
- b) **Especial:** Sujeito a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** entre 18 e 60 anos
- b) **Instrução:** ensino médio técnico profissionalizante
- c) **Habilitação:** Legal para o exercício da profissão e registro na entidade competente

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de doentes em estabelecimentos do Município e participar dos programas ligados a área da Saúde.
- b) **Descrição Analítica:** Prestar assistência de enfermagem de caráter preventivo e/ou curativo internos e externos da unidade, conforme planejamento de trabalho estabelecido pelo enfermeiro; participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do Município; participar das atividades de orientação dos profissionais da equipe de enfermagem quanto às normas e rotinas; participar da organização do arquivo central da unidade, bem como dos arquivos dos programas específicos; colaborar na elaboração das escalas de serviços; executar e auxiliar na supervisão e no controle de material permanente, de consumo e no funcionamento de equipamentos; colaborar na elaboração de relatórios; realizar levantamento de dados para o planejamento das ações de saúde; colaborar em pesquisas ligadas à área de saúde, desenvolvidas nas unidades; participar de reuniões, treinamentos e reciclagem; proceder o registro de dados estatísticos e do procedimento realizados; participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do município, de acordo com a normatização do serviço; preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico, fazer curativos, nebulização; executar tarefas referentes a conservação e aplicação de vacinas; colher material para exames laboratoriais; executar atividades de desinfecção e esterilização; orientar pacientes no pós consulta; executar outras atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas
- b) **Especial:** Sujeito a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** Entre 18 e 50 anos
- b) **Instrução:** ensino médio técnico profissionalizante
- c) **Habilitação:** Legal para o exercício da profissão e registro na entidade competente.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.688/2011, permanecem inalteradas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 03 dias do mês de agosto de 2018.

CLAUDIOMIRO ANGELO CENCI
Prefeito Municipal